



Fundação Universidade de Brasília
Secretaria de Infraestrutura
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Resposta ao Pedido de Impugnação 01

REFERÊNCIA: RDC Eletrônico Nº 009/2019 - INFRA/UNB

OBJETO: OBRA DE REFORMA DO PAVILHÃO ANÍSIO TEIXEIRA – PAT – PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS VIGENTES DO CBMDF, LOCALIZADO NO CAMPUS DARCY RIBEIRO, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, BRASÍLIA-DF.

I – INTRODUÇÃO

A Comissão de Licitação informa que recebeu, em 23/09/2019, pedido de impugnação encaminhado ao endereço licitacaoinfra@unb.br, referente ao edital **RDC 09/2019** publicado no Diário Oficial em 05/09/2019.

Da análise prévia do pedido, verificou-se que a interessada atendeu às exigências estabelecidas no item 5 "DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL", no que se refere à **tempestividade e indicação das informações necessárias para impugnação**. Logo, a solicitação foi considerada em conformidade para prosseguimento de análise e manifestação.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Tem-se da solicitação da empresa interessada a seguinte argumentação:

“À Comissão Permanente de Licitação

(...) vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do RDC em epígrafe.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão para a abertura está prevista para 30/09/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 5 dias úteis previsto no Edital da licitação.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto a “Reforma do Pavilhão Anísio Teixeira – PAT – para adequação às normas vigentes do CBMDF, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, da Universidade de Brasília, em Brasília-DF”.

A presente impugnação refere-se a uma questão pontual que vicia o ato convocatório.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.



Fundação Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

PREÇOS UNITÁRIOS CONSIDERADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA EM DESACORDO COM O SINAPI.

A Planilha Orçamentária indica a utilização de duas composições unitárias para o serviço de pedreiro, conforme descrito no item 02.01.107.01,0 onde o valor unitário da hora de pedreiro é de R\$19,14, já no item 08.01.511.01 o custo unitário da hora de pedreiro vale R\$ 19,27 estando assim em desacordo com outros itens.

Diante o exposto é nítido que há diferença em desfavor dos licitantes, que prejudica todo o certame.

Acórdão 1536/2010 da Corte de Contas:

"(..) desse planejamento deficiente resultam consequências negativas, tais como revisões contratuais destinadas a readequar as características do objeto (alterações nos projetos básicos e executivo) que, em geral, levam à majoração indevida do valor global da contratação. Tais situações podem desvirtuar as condições iniciais do certame, descaracterizar o objeto inicial e até mesmo acarretar fuga à licitação.

11. Acrescenta que alterações decorrentes de erros e omissões quase sempre ferem a isonomia do certame, já que o objeto realmente executado é distinto daquele que foi licitado. Ressalta, ainda, a possibilidade de alteração do equilíbrio econômico – financeiro do contrato e a ocorrência de prejuízos à Administração, principalmente em razão da prática do "jogo de planilha." (TCU, Ac.1536/2010, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, Publicado em 23/7/2010).

Deste modo, o valor contido na planilha deve ser atualizado permitindo assim a realização de um certame isonômico e sem qualquer futuros prejuízos aos licitantes e/ou a Administração Pública.

IV - REQUERIMENTOS

*Em síntese, requer que seja analisado o ponto detalhado nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.*

*Tendo em vista que a sessão pública está designada para 30/09/2019, requer, ainda, que seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.*

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, levando em conta o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a



Fundação Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

*Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,
Brasília, DF, 23 de setembro de 2019.*

(...)"

III – DA ANÁLISE

Em relação à alegação de que:

“A Planilha Orçamentária indica a utilização de duas composições unitárias para o serviço de pedreiro, conforme descrito no item 02.01.107.01,0 onde o valor unitário da hora de pedreiro é de R\$19,14, já no item 08.01.511.01 o custo unitário da hora de pedreiro vale R\$ 19,27 estando assim em desacordo com outros itens.

Diante o exposto é nítido que há diferença em desfavor dos licitantes, que prejudica todo o certame.”

A Comissão esclarece que a composição de custo unitário referente ao item 02.01.107.01 bem como a composição referente ao item 08.01.511.01 da planilha orçamentária indicam o mesmo valor de R\$ 19,14 (SINAPI 88309) para o serviço "PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES", conforme exposto:

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02.01.107	SERVIÇOS INICIAIS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS					
02.01.107.01	Mobilização e desmobilização de pessoal, materiais e equipamentos					
SINAPI 88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	16,00	19,14	306,24

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
08.01.511	Hidrante de passeio					
08.01.511.01	Hidrante de passeio					
SINAPI 88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,887000000	15,13	43,68
SINAPI 88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	10,516000000	19,14	201,27

IV – CONCLUSÃO

Posto isso, mediante análise da Comissão, resolve-se dar CONHECIMENTO À IMPUGNAÇÃO, por conter os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que não se vislumbrou discrepância ou equívoco de valores na planilha orçamentária nem antijuridicidades no Edital e seus anexos.

Dessa forma, ficam mantidas as condições editalícias.

Atenciosamente,

A Comissão.